



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 443, DE 17 MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Riacho de Santana autorizado a doar para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 13.100.722/0001-60, imóvel localizado entre as coordenadas vértice P 43, de coordenadas N 8.494.471,328m e E 724.216,590m; deste, segue confrontando com Riacho Novo Horizonte Empreendimentos SPE LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 315°10'17" e 102,61m até o vértice P 44, de coordenadas N 8.494.544,101m e E 724.144,252m; 225°10'17" e 45m até o vértice P 45, de coordenadas N 8.494.512,376m e E 724.112,337m; 135°10'17" e 91,18m até o vértice P 46, de coordenadas N 8.494.447,71 Om e E 724.176,618m; deste, segue confrontando com Rua "A", com os seguintes azimutes e distâncias: 58°29'50" e 40,57 m até o vértice P 47, de coordenadas N 8.494.468,910 m e E 724.211,210m; 65°47'50" e 5,899m até o vértice P 43, de coordenadas N 8.494.471,328m e E 724.216,590m; deste, segue confrontando com os azimutes e distâncias até o vértice P 43, ponto inicial da descrição deste perímetro, localizado no Bairro Jardim Imperial, Cidade de Riacho de Santana, Bahia, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial de Riacho de Santana no livro 2-AD, matrícula 6.530, ficha 01

Art. 2º A doação se destinará à construção da sede do novo fórum da Comarca de Riacho de Santana.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 3º Cessada a razão da doação, o bem será revertido ao patrimônio do doador, vedada a alienação do bem pelo beneficiário.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL